O tecido associativo é, indiscutivelmente, uma realidade incontornável e fulcral na dinamização da comunidade. Seja no plano desportivo, cultural, social, ou recreativo, as associações são, não só parceiras cruciais da intervenção dos organismos públicos, incluindo os autárquicos, mas vão muito mais além, dando respostas a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nesses diferentes sectores.

Consciente desta realidade e da necessidade de alicerçar estes espaços de cidadania e de formação cívica, a Junta de Freguesia de Aguada de Cima desde sempre se disponibilizou para apoiar técnica e financeiramente as associações da freguesia.

Neste sentido, é objetivo deste Executivo dar continuidade ao apoio ao corpo associativo da freguesia, para que seja capaz de satisfazer as suas pretensões desportivas, culturais, sociais ou recreativas, em prol da melhoria contínua da qualidade de vida na freguesia, sem nunca comprometer os bons orçamentos da Junta de Freguesia, desenvolvendo assim, mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência desses apoios.

Deste modo, submetemos a aprovação um Projeto de regulamento de atribuição de subsídios às atividades das associações desportivas, culturais, sociais e recreativas.

PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVAS DA FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

Proposta para deliberação da Junta de Freguesia de Aguada de Cima, em conformidade com o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, e após a sua aprovação para se submeter a deliberação da Assembleia de Freguesia e posteriormente, a inquérito durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital, durante o qual poderá ser consultado na sede da Junta de Freguesia.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Junta de Freguesia de Aguada de Cima.

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVAS DA FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

CAPÍTULO I
Disposições comuns

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9º, das alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2º
Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Aguada de Cima às associações recreativas, desportivas, sociais e culturais sedeadas na Freguesia de Aguada de Cima.
2. As comparticipações financeiras à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia aos agentes, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos - programa.
3. Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.
4. À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do vogal responsável pela área do desporto e cultura a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3º
Conceito de associação

É considerada associação desportiva, cultural e recreativa, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da Freguesia de Aguada de Cima – Anexo I e Anexo II – que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva, cultural, social e recreativa dos seus associados.

Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas associações.

Artigo 4º

Conceito de subsídio

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia de Aguada de Cima às associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades e orçamentos, previamente entregues à Junta de Freguesia.

1. Os apoios e comparticipações são dirigidos às instituições inscritas no Registo das Associações da Freguesia de Aguada de Cima – Anexo I e Anexo II.

2. Poderão ainda beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na freguesia de Aguada de Cima e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a freguesia.

Artigo 5º

Não realização das atividades

A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio.

Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade conste do respetivo plano de atividades.

Artigo 6º

Deveres das associações

São deveres das associações:

1. Entregar até 30 de Novembro de cada ano o plano de atividades e o orçamento previstos para o ano civil seguinte.

2. Entregar até 31 de Março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas e realizadas e as atividades previstas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas. Do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades previstas, assim como, o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Junta de Freguesia.

3. Entregar, sempre que solicitados, os projetos ou ações que estejam a ser apoiados pela freguesia;

4. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

5. Cumprir com o disposto no n.º 2 do Anexo I, sem prejuízo de comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais e a alteração de contatos sempre que haja lugar.

Artigo 7º
Direitos das associações

São direitos das associações:
1. Receber os montantes de subsídios aprovados.

Artigo 8º
Atribuição dos subsídios

1. A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 12.
4. O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas.

CAPÍTULO II
Da atribuição dos subsídios

Artigo 9.º
Montante global

O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia no seu plano de atividades.
1. Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião pública de Executivo ao longo do ano em curso.
2. A Junta de Freguesia, poderá apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
3. Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 10º
Publicidade

Anualmente, na primeira sessão ordinária da Assembleia de Freguesia serão identificados e discriminados os subsídios pagos e os protocolos assinados no decurso do ano anterior.

Artigo 11º
Reclamações

1. As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito, até 15 dias após a publicitação dos respetivos subsídios.
2. A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
3. Da deliberação da autarquia não existe recurso.
4. Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir retificações aos subsídios atribuídos às restantes coletividades.

CAPÍTULO III
Dos subsídios às atividades desportivas

Artigo 12º
Critérios de atribuição dos subsídios

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

1. Modalidades coletivas;
2. Modalidades individuais;
3. Participação oficial nos Campeonatos Internacionais;
4. Participação oficial nos Campeonatos Nacionais;
5. Participação oficial nos Campeonatos Regionais/INATEL;
6. Número de escalões na modalidade;
7. Número de equipas por escalão;
8. Escolas de formação;
9. Número de praticantes federados;
10. Número de praticantes não federados;
11. Projetos de Fomento Desportivo.

CAPÍTULO IV
Dos subsídios às coletividades culturais

Artigo 13º
Interpretação

A definição dos apoios financeiros a atribuir, pela Junta de Freguesia de Aguada de Cima às Associações Recreativas e Culturais, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

Artigo 14º
Critérios de atribuição de subsídios

A atribuição do subsídio terá como base a tradição e o impacte da atividade no plano cultural da freguesia.

a) Número de participantes em ações culturais;
b) Ações de apoio à formação de novos públicos;
c) Número de secções e estruturas culturais;
d) Ações de apoio à formação e criação artística;

CAPÍTULO V
Dos subsídios às infraestruturas e equipamentos

Artigo 15º
Conceito

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis necessários às atividades estatutárias das associações, devidamente justificadas no âmbito de projetos de desenvolvimento.

Artigo 16º
Interpretação

É da responsabilidade da Junta de Freguesia a interpretação da necessidade das infraestruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 17º
Critérios de atribuição dos subsídios

Os critérios de repartição dos montantes pelas associações são da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverão ter em conta os seguintes fatores:

a) Impacto dos equipamentos e/ou infraestruturas no melhoramento dos objetivos estatutários da associação;
b) Impacto dos equipamentos e/ou infraestruturas no programa de desenvolvimento desportivo, cultural, social e recreativo da freguesia;
c) Número de beneficiários diretos da infraestrutura e/ou equipamentos;
d) Montante orçamentado para o investimento.

CAPÍTULO VI
Dos projetos de itinerância

Artigo 18º
Projeto de itinerância

1. Os apoios aos projetos de itinerância têm como principal finalidade propiciar às associações culturais e desportivas o seu próprio programa, facilitando a circulação dos grupos artísticos e desportivos da freguesia, bem como a sua apresentação nos espetáculos organizados pelos próprios.
2. Este projeto visa fundamentalmente o intercâmbio entre as associações da freguesia, criando uma maior dinâmica associativa.

CAPÍTULO VII
Dos protocolos

Artigo 19º
Protocolos

1. Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.
2. Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
3. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.
4. Os protocolos enquadráveis nas alíneas h), i) j) l) do n.º 1 do artigo 9º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro encontram-se desde já autorizados, devendo ser remetidos à Assembleia de Freguesia sempre que solicitado uma cópia dos mesmos.
5. O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 20º
Prazos

A candidatura a apoios para a realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 21º
Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as

importâncias já recebidas indevidamente e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Junta de Freguesia de Aguada de Cima.

Artigo 22º
Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 23º
Entrada em vigor

O presente regulamento depois de aprovado pelo Executivo e pela Assembleia de Freguesia, entra em vigor após publicação em edital nos locais habituais.

ANEXO I

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DA FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

O Registo das Associações da Freguesia de Aguada de Cima tem por objetivo criar um cadastro das instituições sedeadas na área da freguesia de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1. Podem pedir o registo as associações/coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Terem sede social na freguesia;
b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República e
c) Tenham desenvolvido atividades na freguesia no último ano.

2. As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES através da entrega dos seguintes documentos:
a) Ficha de Inscrição (disponibilizada pela Junta de Freguesia);
b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação
d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
e) Prova documental de inscrição nas finanças;
f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
g) Ficha de Caracterização da Instituição
h) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
i) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
j) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3. A inscrição no Registo das Associações da Freguesia de Aguada de Cima deverá ser revalidado anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i) e j).

4. É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação.

5. Os grupos informais, previstos nos arts. 195.º a 201.º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1, e alíneas a), e), g) do n.º 2.

6. As Associações já inscritas de anos anteriores têm de atualizar os seus dados, apresentando os documentos em falta, de acordo com o n.º 2 do Anexo I.

Aguada de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

ANEXO II
ASSOCIAÇÕES REGISTADAS

Aguada de Cima, 29 de março de 2019,

O Executivo,

Álvaro Manuel de Almeida

Irene Henriques

Foi APROVADO POR UNANIMIDADE, na Assembleia de Freguesia realizada em 26-04-2019.

A Mesa de Assembleia,